



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM nº ¹⁶⁴163/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **Autoriza o ente público municipal a firmar convênio com a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP - e dá outras providências.**

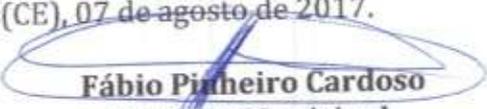
O presente Projeto de Lei visa a implementar as políticas públicas de incentivo ao esporte amador, nas mais diversas áreas de atuação.

Não há dúvida de que programas sociais ligados à prática de esporte têm sido ferramentas de inclusão social no Brasil. Em comunidades carentes, principalmente, o esporte impede que crianças e adolescentes recorram à criminalidade.

Dentre os fundamentos do esporte pode-se citar a disciplina, o respeito as regras e a interação; ideais que contribuem para a formação do sujeito social. Além da promoção da saúde física e psicológica apresentada através da alteridade e do autoconhecimento.

Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Porteiras(CE), 07 de agosto de 2017.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
Marcondes Gomes de Lima
Porteiras - Ceará

*Aprovado em:
11-08-2017
Magalhães*



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

163
Projeto de Lei nº 161, de 07 de agosto de 2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Liga Municipal de Esporte de Porteiras e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Municipal e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legislativos aplicáveis à espécie, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS – LESP -, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de torneios municipal de futebol amador, denominados Campeonatos Municipais da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Divisão, categoria livre, com a participação de jovens e adultos.

§ 1º - As promoções dos torneios municipal de futebol amador serão constituídos de arbitragens, material desportivo, material de secretaria e publicidade, fornecimento de materiais, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder premiações às práticas desportivas, culturais e de lazer, formais e não formais, como forma de incentivo ao esporte, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento humano e social.

Art. 2º - Para a efetivação deste Convênio, fica o Município de Porteiras autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no artigo anterior, para caracterizar a promoção, gerenciamento e execução de torneios municipais de futebol amador, intitulados Campeonatos Municipais da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Divisão, categoria livre, com a participação de jovens e adultos e outros.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo único - Serão atribuições da Liga Municipal de Esporte de Porteiras:

a) Representar e dirigir as atividades desportivas que vão ao encontro do interesse de todos os munícipes e do Executivo Municipal, incentivando a difusão de atividades saudáveis à comunidade, conforme orientação, determinação e fiscalização do Município;

b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições desportivas nas diversas modalidades desportivas, de acordo com o Departamento Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 3º - O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correspondente.

Art. 4º - As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste, bem como a forma de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município de Porteiras a Liga Municipal de Esporte de Porteiras deverão constar do Termo de Convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Para atender às despesas de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar, no programa de trabalho específico, o ELEMENTO DE DESPESA a seguir especificado: 3390.41.00.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal